



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 03/2026

Dispõe sobre as etapas de apresentação do Plano de Gestão, campanha, consulta à comunidade escolar e apuração de resultados, referentes ao processo de escolha de Diretores da Rede Municipal de Ensino, regido pelo Edital nº 01/2026, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DO MONTE ALTO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o processo de escolha de Diretores para as escolas da Rede Municipal de Ensino, iniciado pelo Edital nº 01/2026;

CONSIDERANDO a conclusão das etapas de inscrição, aplicação de prova objetiva, análise de recursos e a homologação da lista de candidatos aptos a participarem da fase de consulta à comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as fases subsequentes do referido processo, de forma detalhada e em conformidade com o Decreto Municipal nº 126/2022,

RESOLVE:

Capítulo I - DO PLANO DE GESTÃO

Art. 1º - Os candidatos homologados e aptos a participarem da etapa de consulta à comunidade escolar deverão apresentar um Plano de Gestão.

§1º - O Plano de Gestão deverá contemplar as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, em uma perspectiva democrática, participativa e transparente, visando a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes.

§2º - O referido plano deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação até o dia **24 de agosto de 2026**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Capítulo II - DA CAMPANHA E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art. 2º - A apresentação do Plano de Gestão à comunidade escolar deverá ocorrer em data a ser marcada, não ultrapassando o dia **27 de agosto de 2026**.

Art. 3º - A propaganda dos candidatos somente será permitida após a homologação final das candidaturas aptas à consulta popular.

Art. 4º - Poderão ser realizadas até 2 (duas) assembleias, uma por turno, para que os candidatos apresentem suas propostas do Plano de Gestão, de forma a atender os períodos de funcionamento da instituição de ensino.

Art. 5º - É vedada a propaganda que: I - Implicar em promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; II - Perturbar o sossego público com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros; III - Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo; IV - Empregar meios que criem, artificialmente, estados mentais, emocionais ou passionais nos votantes.

Art. 6º - No dia da consulta, será permitida apenas a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por um candidato, inclusive por meio do vestuário.

Capítulo III - DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR (VOTAÇÃO)

Art. 7º - A consulta à comunidade escolar (eleição) será realizada no dia **28 de agosto de 2026**, conforme cronograma do Edital nº 01/2026, e será regida pelas normas do Decreto nº 126/2022 e por esta Resolução.

Art. 8º - Estão aptos a votar:

I - Professores do quadro próprio e contratados em exercício na unidade de ensino;

II - Funcionários efetivos em exercício na unidade de ensino;

III - Alunos com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE MONTE ALTO
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV – Servidores efetivos e contratados que se encontrem em afastamento legal, na forma da legislação vigente.

V - Pais e/ou responsáveis legais por alunos menores de 16 (dezesseis) anos, sendo computado apenas um voto por família, independentemente do número de filhos matriculados;

§ 1º O voto da família será exercido por apenas um dos pais, mães ou responsáveis legais que detenha a titularidade da guarda do aluno, inclusive na hipótese de guarda compartilhada.

§ 2º Nas famílias em que os pais ou responsáveis legais sejam pessoas distintas ou pertençam a núcleos familiares diferentes, estará apto a votar, na condição de representante da família, aquele que comprovar a titularidade da guarda do aluno, ainda que compartilhada, observado o limite de 1 (um) voto por família.

§ 3º A regra prevista neste artigo aplica-se igualmente às famílias que não possuam servidor entre seus integrantes, permanecendo assegurado apenas 1 (um) voto por família, ainda que haja dois ou mais filhos matriculados.

§ 4º O servidor que também seja pai, mãe ou responsável legal por aluno votará uma única vez, obrigatoriamente na condição de servidor, não podendo exercer cumulativamente o voto destinado à família.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o outro pai, mãe ou responsável legal poderá exercer o voto da família, desde que respeitado o limite de 1 (um) voto por família.

§ 6º Para fins de controle da votação, a Comissão Eleitoral deverá impedir a duplicidade de votos entre integrantes do mesmo núcleo familiar, independentemente do número de alunos ou filhos matriculados.

Art. 9º - A condução e fiscalização do processo de votação em cada unidade de ensino ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, formada conforme o Art. 4º do Decreto nº 126/2022.

Art. 10 - O processo de votação será realizado na própria escola, em urnas lacradas, por meio de cédula única que deverá conter a rubrica de um membro da Comissão Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE MONTE ALTO
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 - Para que a consulta seja válida, é necessário um quórum mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do total de votantes aptos. Caso o quórum não seja atingido, nova consulta será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Capítulo IV - DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 12 - A apuração dos votos ocorrerá em sessão única e aberta à comunidade escolar, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 13 - O resultado da consulta será apurado utilizando a fórmula descrita no Art. 12 do Decreto nº 126/2022: $TV = (A / VVA) * 50 + (PF / VVP) * 50$ Onde:

- TV = Total de votos obtidos
- A = Total de votos de pais, responsáveis e alunos para o candidato.
- VVA = Total de votos válidos de pais, responsáveis e alunos.
- PF = Total de votos de professores e funcionários para o candidato.
- VVP = Total de votos válidos de professores e funcionários.

Art. 14 - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior resultado (TV).

Art. 15 - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - Maior tempo de serviço no estabelecimento de ensino que pretende dirigir;

II - Maior tempo de serviço no Magistério Municipal.

Art. 16 - Em caso de candidatura única, o candidato será considerado eleito se obtiver a maioria simples dos votos válidos (mais de 50%).

Art. 17 - Caso o candidato único não atinja o resultado previsto no artigo anterior, ou na ausência de candidatos inscritos no processo, o Diretor será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 126/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Capítulo V - DOS RECURSOS

Art. 18 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação do resultado, o candidato poderá interpor recurso perante a Comissão Eleitoral, que o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para decisão, ouvida a Assessoria Jurídica.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O candidato eleito na consulta à comunidade escolar será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para o cargo de Diretor, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 20 - O Vice-Diretor será de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Monte Alto, 12 de agosto de 2026.

JUÇARA ROSA FUOCH FURLANI
Secretária Municipal de Educação